



CONTRATO Nº 259/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.144.880/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 13.358.730-4 estabelecida na Avenida Ademair Raiter nº 320 Sala 01 bairro Centro-Sul, cidade de Sorriso, CEP 78.896-095, telefone (66) 3545-[REDACTED], e-mail lci@cimt.com.br, neste ato representada pela Sr. INEZ NEGRI, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF n.º [REDACTED]-53 com doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (INTERNET), CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE PONTO-A-PONTO (INTRANET), SOLUÇÃO DE DATA CENTER MODALIDADE COLOCATION E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE REDE (SERVIDORES RACK) COM MANUTENÇÃO, INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO, E GARANTIA, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, conforme a seguir:

ITEM	CÓD	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	852019	0004737	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 1GBPS	MES	12	R\$7.500,0000	R\$90.000,00
2	852020	00019710	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS NA MODALIDADE TERRESTRE, DO TIPO INTRANET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBITS	UN	1.920	R\$295,0000	R\$566.400,00
3	852021	00056096	SERVIÇO DE OPERAÇÃO - HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS, COLOCATION: EQUIPAMENTO COM INSTALAÇÃO EM RACK - SALA SEGURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE IP VÁLIDO PARA SAÍDA DE INTERNET	MES	12	R\$8.000,0000	R\$96.000,00
4	852023	214580-4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SERVIDOR DE REDE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA.	UN	48	R\$9.000,0000	R\$432.000,00
VALOR TOTAL							R\$1.184,400,00

1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

1.4. Os dados e meios de contato da CONTRATADA são:

RAZÃO SOCIAL: LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RESPONSÁVEL: J INEZ NEGRI OSÉ TEIXEIRA VIANA



CNPJ: 09.144.880/0001-44	
ENDEREÇO: AVENIDA ADEMAR RAITER Nº 320 SALA 01 BAIRRO CENTRO-SUL	
CIDADE: SORRISO	ESTADO: MT
TELEFONE: (66) 3545-4600	
E-MAIL: lci@cimt.com.br	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$1.184.400,00** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do **Decreto Municipal nº650/2022** para o exercício de 2022, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30(trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.

4.1.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.2.2. A CONTRATADA não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preço nº 350/2022, a qual originou o presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Execução dos itens 1 e 2 (Internet e Intranet - rede ponto a ponto):

1.1.1. Dinâmica:

1.1.1.1. Com a assinatura do(s) contrato(s) que se pretende firmar com este projeto, considerando o encerramento do Contrato nº 107/2017, as demandas de ativação do link de Internet (ITEM 1) e dos link's de Rede Ponto-a-Ponto (ITEM 2) deverão ter início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, que possuirá 25 (vinte e cinco) dias úteis para o efetivo início da execução dos serviços.

1.1.1.2. Ressalta-se que nesse prazo de 25 (vinte e cinco) dias uteis, necessários para o efetivo início da execução dos serviços, ambos os contratos, quais sejam 107/2017 e o novo, vigerão em concomitância.

1.1.1.3. Sendo necessário pedido de prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços, somente será conhecido pela Prefeitura caso tal pleito seja devidamente fundamentado e enviado de maneira virtual, juntamente com documentação probatória das alegações, no e-mail do fiscal técnico e do departamento de Tecnologia da Informação, em até 20 (vinte) dias corridos antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

1.1.1.4. Todo o plano de interligação entre os prédios da Prefeitura ao Paço Municipal e/ou Colocation, deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE (referente ao item 2 – rede ponto a ponto).

1.1.2. Alinhamento:



- 1.1.2.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, bem como estabelecer o início e encerramento da execução dos serviços de instalação da solução, plano de execução e demais tópicos relevantes atinentes ao bom andamento do Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 1.1.3. Solicitação do serviço:
 - 1.1.3.1. Os serviços deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada disponibilizará os serviços contratados de acordo com as necessidades do Município de Sorriso – MT.
 - 1.1.3.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
 - 1.1.3.2.1. Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 ou com custo de ligação local, 24x7x365, 24 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
 - 1.1.3.2.2. Chamado técnico através de site na internet da CONTRATADA, 24x7x365, 24 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) e/ou canal telefônico gratuito 0800 ou custo de ligação local.
 - 1.1.3.3. O horário de abertura do chamado demará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado pela data e horário da ligação (no caso do tópico **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Referência ou pelo horário do acesso na abertura do chamado no caso do tópico **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
 - 1.1.3.4. Havendo qualquer interrupção ou mau funcionamento da solução, o Departamento de T.I. efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
 - 1.1.3.5. Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico, o Contratante poderá classificá-lo em 3 (três) níveis de severidade:
 - 1.1.3.5.1. Severidade 1 – Quando ocorre a paralisação dos serviços objeto desta contratação, com alguma funcionalidade comprometida, configurando-se como situação de emergência.
 - 1.1.3.5.2. Severidade 2 - Quando se verifica uma falha grave da solução, com perda de funcionalidades em programas ou sistemas da Prefeitura, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço.
 - 1.1.3.5.3. Severidade 3 - Quando se verifica como necessária a prestação de suporte local proativo para orientação e apoio às melhores práticas para análise do ambiente, execução de implementações visando melhorias na arquitetura, integrações, capacidade, desempenho e elaboração de relatórios executivos, gerenciais e operacionais, sem que haja indisponibilidade e/ou perda de funcionalidades dos sistemas, incluindo a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas.
 - 1.1.3.6. Conforme a severidade do problema relatado, terá a CONTRATADA os seguintes prazos para solução:
 - 1.1.3.6.1. Severidade 1: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, caso seja necessário.
 - 1.1.3.6.2. Severidade 2: 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso caso seja necessário.
 - 1.1.3.6.3. Severidade 3: 02 (dois) dias a partir da abertura do chamado, mediante a solução do defeito ou envio e instalação de um equipamento com as mesmas características e configurações do defeituoso, caso seja necessário.
 - 1.1.3.7. Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto ou “on site” desses atendimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 1.2. **Execução do item 3 (Datacenter, modalidade Colocation):**
 - 1.2.1. A entrega (implantação) completa do Serviço Colocation deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
 - 1.3. **Execução do item 4 (Servidor de Rede):**



- 1.3.1. Instalar a solução fornecida nas dependências do Colocation ou local informado pelo departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Sorriso, deixando-a em pleno funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante.
 - 1.3.2. A entrega (implantação) completa dos Servidores deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
 - 1.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados através de e-mail, website, ou telefone fixo.
 - 1.3.4. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será responsável pela manutenção de todo hardware locado cobrindo qualquer defeito que possa ocorrer, não podendo ultrapassar dentro do horário comercial o limite de 2 (duas) horas para o atendimento e 8 (oito) horas para o reparo do problema, contados a partir da abertura do chamado.
 - 1.3.5. Caso não seja possível intervenção remota para solucionar o problema, a CONTRATADA deve deslocar um profissional especialista (sem custos adicionais) até as dependências da Prefeitura de Sorriso, no prazo MÁXIMO DE 1 (UM) dia contada a partir da notificação encaminhada à CONTRATADA para solução do problema.
 - 1.3.6. Caso seja necessária a execução de algum atendimento de manutenção preventiva (remoto ou local) por iniciativa da CONTRATADA e que venha a afetar a disponibilidade de algum serviço, a mesma deverá avisar o Responsável de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O CONTRATANTE poderá adiar o atendimento e agendar um novo horário. Neste caso o período adiado deverá ser registrado pela CONTRATADA.
 - 1.3.7. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, ou a substituição de todo o equipamento relacionado ao problema em até 48 horas a partir da data do registro da ocorrência.
- 5.2.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- 5.2.4.** Serão recebidos apenas os itens e serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações dos fiscais de contrato.
- 5.2.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na prestação do serviço, a empresa contratada deverá efetuar a regularização dos serviços, bem como, caso seja necessário providenciar visita técnica especializada para resolução dos serviços
- 5.2.6. Além das regras estabelecidas no presente instrumento contratual a empresa também deve seguir todas as regras estabelecidas no Termo de Referência que parte integrante do processo licitatório**
- 5.2.4.** Os itens, bem como, as quantidades serão eventualmente e previamente solicitados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses iniciados a partir da data de **12/09/2022 até o dia 11/09/2023**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.



7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;



- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o (s) motivo (s) da impossibilidade;
- 7.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27.** Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29.** A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 415/2022**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR 2022	VALOR 2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.04.123.0002.2012	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	80	R\$54.885,00	R\$164.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	03.001.06.182.0032.2016	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS FUNREBOM	92	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	110	R\$5.310,00	R\$15.930,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.005.12.361.0016.2033	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	194	R\$21.240,00	R\$63.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.005.12.365.0016.2034	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	216	R\$15.930,00	R\$47.790,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.006.13.392.0020.2029	MANUTENCAO DE ATIV. DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	246	R\$1.770,00	R\$5.310,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	265	R\$10.620,00	R\$31.860,00
SEC MUNICIPAL DE DESENV RURAL E MEIO AMBIENTE.	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB	300	R\$7.080,00	R\$21.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0022.2058	MANUTENCAO DE ATIV. DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE	397	R\$3.540,00	R\$10.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0023.2065	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CREAS	413	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0023.2066	MANUT. ATIV. DA CASA ABRIGO DA CRIANCA E DA MULHER	423	R\$2.655,00	R\$7.965,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0025.2056	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	458	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.004.08.241.0022.2059	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA PESSOA IDOSA	500	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.005.08.244.0002.2055	MANUT. DE ATIV.DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	526	R\$2.655,00	R\$7.965,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON.	09.001.15.451.0002.2075	MANUTENCAO DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO	532	R\$3.540,00	R\$10.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON.	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM	544	R\$2.655,00	R\$7.965,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	573	R\$106.695,00	R\$320.085,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2079	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GANHA TEMPO	604	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2081	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	620	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	633	R\$2.655,00	R\$7.965,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.001.27.812.0002.2084	MANUTENCAO DE ATIV. DA SECRET. DE ESPORTE E LAZER	659	R\$5.310,00	R\$15.930,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.122.0031.2086	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE CIDADE-SEMCID	686	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0011.2089	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	719	R\$29.205,00	R\$87.615,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2090	MANUTENCAO DE ATIV. DA UNID. DE PRONTO ATEND.-UPA	774	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2091	MANUTENCAO DE ATIV. DA ASSIST. MEDICA ESPEC.-AME	787	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2092	MANUTENCAO DE ATIV. CENTRO ESPEC. ODONTOLOG.-CEO	799	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2093	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -CAPS	810	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2098	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -SAE	822	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2099	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -RENASCER	832	R\$885,00	R\$2.655,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.303.0013.2088	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	882	R\$2.655,00	R\$7.965,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.305.0014.2106	MANUT. DAS ACOES DE VIGIL. EPIDEMIOLOGICA E AMB	911	R\$885,00	R\$2.655,00
PROCURADORIA	17.001.02.061.0002.2115	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	949	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.181.0002.2118	MANUTENCAO DA SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	978	R\$2.655,00	R\$7.965,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.181.0002.2119	MANUTENCAO DA CESSAO DO CIOPAER	983	R\$885,00	R\$2.655,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.182.0002.2121	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	1016	R\$885,00	R\$2.655,00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;



9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

9.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO



15.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;

15.2. Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o CONTRATADO deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

A) PROCURADORIA MUNICIPAL

Principal: Lucas Coldbella;

Substituto: Cezar Viana;

B) ADMINISTRAÇÃO:

Principal: Mec-Uzaid Bezerra De Siqueira;

Substituto: Marciel de Sousa Viana;

C) AGRICULTURA:

Principal: Juliano Mezzalira;

Substituto: Wanderson Costa Oliveira;

D) ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Principal: Andreia Medeiros Goulart;

Substituto: Gabriel Saboia de Almeida;

E) CIDADE:

Principal: Darlan José Buffon.

Substituto: Paula Renata Lima Campos;

F) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Principal: Leonardo Kozak;

Substituto: Sandroneia Aparecida Klauss.

G) EDUCAÇÃO E CULTURA:

Principal: Jairo Brizola;

Substituto: Marllon Nalon Duarte Nagel.

H) ESPORTE E LAZER:

Principal: Anderson Moreno Espindola

Substituto: Daniele Maciel dos Santos

I) FAZENDA:

Principal: Leandro gamla Nunes;

Substituto: Ladi Valgoi

J) GOVERNO:

Principal: Romalo Alves Bessa;

Substituto: Moacir Barbieri.

K) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: Nelson Kummer;

Substituto: Fabio Miguel dos Santos;

L) SAÚDE E SANEAMENTO:

Principal: Juliano Pires;

Substituto: Devanil Aparecido Barbosa.

M) SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL.

Principal: Nathan Noe Adam;

Substituto: Neemias Alves De Oliveira.



N) TRANSPORTES:

Titular: Wellington Paulo dos Santos Souza

Substituto: Edivaldo Martinez Dos Reis

15.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2022** a proposta da empresa **LCI TELECOMUNICAÇÕES LTDA** vencedora no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 12 de Setembro de 2022

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

L.C.I. TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
INEZ NEGRI
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: ████████-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF: ████████-42